



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, sito à Rua Pe. João Smedt, 1605, nesta cidade de Abelardo Luz – SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.886/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NERCI SANTIN**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Segurança e Medicina do Trabalho**, conforme especificação no Objeto deste edital e no **Termo de Referência/Modelo Proposta** constante do **Anexo I**, conforme suas posteriores disposições, e que estará recebendo os documentos pertinentes à habilitação e proposta, que deverão ser protocolados junto ao PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO no Departamento de Licitações localizado no **Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Pe. João Smedt 1605, em Abelardo Luz**, Estado de Santa Catarina, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 036/2007 e 494/2010 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO:

SALA DE REUNIÕES do Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Pe. João Smedt, nº 1605, em Abelardo Luz, SC.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Até 09h00min do dia 17 de fevereiro de 2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

09h30min do dia 17 de fevereiro de 2021.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente: PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, fornecendo assessoria técnica e tecnologia (software) para a gestão de toda a documentação em saúde e segurança ocupacional dos servidores públicos municipais do Município de Abelardo Luz, de acordo com os requisitos e descrições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Abelardo Luz - SC, e nos locais estabelecidos pela Administração Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

1.3 Todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, bem como os encargos sociais, ficarão por conta do contratado.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente Pregão, os interessados, empresas do ramo, legalmente estabelecidas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3 Poderão participar desta licitação as Empresas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto a documentação, sendo vedada a participação sob a forma de consórcio.

2.4 O representante de uma participante não poderá representar outra participante.

2.5 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.5.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.5.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.4. Que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2.5.5. Estrangeiras que não estão estabelecidas no território nacional.

2.6 O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Santa Catarina, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntado cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo emepígrafe.

2.7. Do Acesso ao Edital

2.7.1 – O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, na Rua Pe. João Smedt, 1605, Centro – Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do município, ou pelo Fone/Fax: (49)3445-4322.

2.7.2 – O presente edital poderá ser baixado no site da prefeitura municipal na página: www.abelardoluz.sc.gov.br, ou via email: licita@abelardoluz.sc.gov.br;

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ocorrerá até dia 17 de fevereiro de 2021, até às 09h, junto Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Pe. João Smedt 1605, em Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

3.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de: (trazer em mãos, fora dos envelopes).

a) credenciamento específico (conforme modelo anexo II);

a.1.) no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor **PODENDO SER SUBSTITUIDO POR CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ATUALIZADA** com data não inferior a 60 dias da data de abertura da presente licitação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a.2.) Ser for credenciado deverá apresentar documento comprovando que a pessoa que esta lhe dando poderes esta qualificada, através de procuração e constando no Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** não deve integrar os **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**.

c) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo **ÓRGÃO** (conforme modelo de declaração, Anexo IV), deste Edital.

d) Declaração da empresa que é micro empresa conforme Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo (anexo VII). A **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, SE FOR O CASO, SERÁ RECEBIDO EXCLUSIVAMENTE NESTA OPORTUNIDADE, ACOMPANHADA PELA **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ATUALIZADA**, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DALICITANTE.

e) carteira de identidade;

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE Nº 01

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

NOME/RAZÃO SOCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ENVELOPE Nº 02

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

NOME/RAZÃO SOCIAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter:

- a) A proposta comercial – Envelope 01, deverá ser entregue em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, observando-se o preço máximo unitário (Anexo I). Não deverão ser cotados produtos que não atendam às especificações mínimas previstas no Anexo I, sob pena de desclassificação.
 - b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do responsável legal do proponente e dados bancários da empresa.
 - c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão.
 - d) Constar preço unitário e VALOR TOTAL DO ITEM e o VALOR TOTAL DO LOTE, sendo que o preço unitário deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, descrição completa do objeto que está sendo apresentado. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
 - e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu VALOR TOTAL POR LOTE de todos os produtos elencados no Objeto deste Edital e Anexo I, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
 - f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo I).
 - h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste;
 - i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento.
-



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante;
- k) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- l) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- m) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - No envelope 02 deve conter documentos relativos à Habilitação pertinentes ao ramo do objeto, composta por:

4.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
4.4.1.2. Registro comercial, para empresa individual;
4.4.1.3. Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
4.4.1.4. Estatuto devidamente registrado na Junta Comercial, bem como a Ata de Assembléia de eleição dos dirigentes, com poderes de administração, devidamente arquivada no órgão competente;
4.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
4.4.1.6. Comprovante de inscrição estadual.
4.4.1.6. Cópia do Alvará compatível com o objeto, em vigência.

4.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
4.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em plena validade;
4.4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
4.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4.4.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

entrega dos envelopes;
4.4.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) .
4.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
4.4.3.1. Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, (dispensada no caso de cooperativas).
4.4.3.2. Certidão negativa expedida pelo distribuidor cível da sede da Cooperativa, no caso de SOCIEDADES COOPERATIVAS

OBS.: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

4.4.4. DECLARAÇÕES
4.4.4.1 Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. (conforme modelo no ANEXO VI deste Edital).
4.4.4.2. Declaração da Proponente, de que não pesa contra si, ato declaratório de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com o modelo do Anexo V;

4.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
4.4.5.1 A proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados.
4.4.5.2 A empresa deverá ser especializada em serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, constando no CNAE – Código Nacional da Atividade Econômica, atividade relacionada à saúde e segurança ocupacional, comprovada por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);
4.4.5.3. Comprovação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com Objetivo Social especializado em serviços de consultoria e assessoria em segurança do trabalho, sendo que o Engenheiro Responsável Técnico deve apresentar Título em Engenharia de Segurança do Trabalho.
4.4.5.4. Comprovação de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, com CLASSIFICAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

4.4.5.5. Apresentar Registro de pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU de Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e portador de registro no Conselho Regional pertinente.

4.4.5.6. Apresentar Registro da pessoa física expedida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM de Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO - médico portador do certificado de conclusão do curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho e portador da Cédula de Identidade de Médico expedida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

4.4.5.7. Apresentar Registro de pessoa física - Técnico de Segurança do Trabalho: técnico portador do certificado de conclusão do curso de nível pós-médio de Técnico de Segurança do Trabalho e portador de Registro de Técnico de Segurança no Trabalho ou anotação em Carteira Profissional com a habilitação de Técnico de Segurança do Trabalho, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

4.4.5.8. Apresentar Registro de pessoa física junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRF de Fonoaudiólogo – fonoaudiólogo portador de certificado de conclusão de curso de Fonoaudiologia devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia e portador da Cédula de Identidade Profissional do Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRF.

4.4.5.8. Apresentar Registro da pessoa física ao Conselho Regional de Medicina – CRM de Médico do Trabalho Diretor Técnico - médico portador do título de Especialista em Medicina do Trabalho expedido pela Associação Médica Brasileira-AMBe Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT e/ou Certificado de Residência Médica, devidamente inscrito no CRM – Conselho Regional de Medicina na Especialidade de Medicina do Trabalho, conforme Resolução CFMNº 2.068/2013, e portador da Cédula de Identidade de Médico ou da Carteira Profissional de Médico.

4.4.5.10. Apresentar Registro de pessoa física junto ao Conselho Regional de Fisioterapeuta de Fisioterapeuta do Trabalho – fisioterapeuta portador de certificado de conclusão de curso de Fisioterapia e certificado de conclusão do curso de pós-graduação em Fisioterapia do Trabalho devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e portador da Cédula de Identidade Profissional do Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO.

4.4.5.11. Apresentar Registro de pessoa física junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN de Enfermeiro do Trabalho – Enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de Enfermagem e certificado de conclusão do curso de pós-graduação em Enfermagem do Trabalho devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Enfermagem-COREN e portador da Cédula de Identidade Profissional do Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

4.4.6. RELATIVOS AO SISTEMA ELETRÔNICO

4.4.6.1 Cópia do contrato de aquisição de licença de uso de software especializado em gestão em saúde e segurança do trabalho em versão WEB, com direito ao fornecimento de licença de uso a órgãos públicos.

4.4.6.1 Declaração do proprietário do software que a proponente possui garantia de licença de uso de acordo com o período de validade da contratação, e, que o mesmo não poderá ser suspenso durante a vigência do contrato com o Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

4.4.6.2 Declaração do proprietário do software que o sistema eletrônico é apresentado em versão WEB e que possui capacidade de gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social, pertinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, com direito ao fornecimento de licença de uso a órgãos públicos.

4.4.6.3 Declaração do proprietário do software se comprometendo a realizar a customização do sistema para se adequar a estrutura organizacional do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

4.4.6.4 Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que é usuário do software especializado em gestão em saúde e segurança do trabalho apresentado pela proponente.

4.4.7. RELATIVOS AOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

4.4.7.1 Cópia autenticada de laudo de aferição dos seguintes equipamentos de medição, em nome da licitante:

- a) Dosímetro deruído;
- b) Medidor de StressTérmico;
- c) Bomba de Amostragem de Substâncias Químicas (gases, vapores e poeiras);
- d) Decibelímetro;
- e) Luxímetro;
- f) Medidor de vibração ocupacional.

4.4.8. OUTROS

4.4.8.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optarem pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, apresentar:

4.4.8.1.1. Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte; expedida em data não anterior a 12 (doze) meses da data prevista para apresentação dos envelopes; **(DOCUMENTO A SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE, juntamente com a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

4.4.9. Os documentos referidos no item 4.4, pertinentes à Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou servidor competente e estar com a data em vigor no dia da abertura dos envelopes.

4.4.10. Os documentos solicitados no item nº 4.4, serão anexados ao processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

4.4.11. As ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, segundo art. 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

4.4.12. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4.4.13. Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente.

4.4.14. As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, ou que apresentarem incompletos, incorretos, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário indicado para a apresentação dos envelopes de habilitação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- a) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital;
- b) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes;
- c) abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes;
- d) abertura dos envelopes “proposta de preços”.

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Menor Preço Por Lote, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante;
- c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
 - c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço por lote, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço por lote.
 - c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
 - c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, deverá ser verificado se as empresa enquadraram-se na Lei Complementar nº 123/2006 – Micro empresa ou empresa de pequeno porte – aceitas até 5% a mais do menor preço, a fim de que seus autores participem dos lances verbais sendo efetuado sorteio entre os empatados para que seja iniciado os lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com valor determinado pelo pregoeiro antes do início de cada etapa de lances, para o lote.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

d.2) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores totais ofertados por lote, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

d.3.) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d.4.) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

f.2.) negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

f.3.) Ao final da fase de lances e/ou negociação, caso haja lances em que modifique o valor da proposta apresentada pela empresa participante no certame, a empresa vencedora do Lote deverá em 03 (três) dias úteis encaminhar o rateio do Lote, com os devidos descontos nos itens dentro do lote, e com o desconto dos valores uniformes em todos os itens do lote, de acordo com a porcentagem de desconto oferecida pela empresa participante para o vencimento da proposta.

f.4.) verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

f.5.) aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação;

f.6.) vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, nos documentos de habilitação da vencedora;

f.7.) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

f.8.) fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

pela empresavencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato, caso já tenha apresentado todas as negativas validas.

i) Na hipótese de juntada de algum comprovante de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurada o prazo de 05(cinco) dias úteis,cujo termo inicial corresponder á ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva, com efeito de certidão negativa.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a executar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a daproposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazoslegais.

6.2.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24)horas.

6.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Por ocasião do final da sessão,as proponentes que participaram do PREGAO ou que tenham sido impedidas de fazê-lo, se presentes, deveram manifestar imediatas e motivadas intenções de recorrer.

7.2. Havendo interposição motivada de recurso contra qualquer ato do procedimento, a recorrente poderá juntar as razoes recursais no prazo de 03 (três) dias, sem prejuízo das prerrogativas do pregoeiro na própria seção publica.

7.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual numero de dias, que começaram a correr no termino do prazo do RECORRENTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

7.4. Após a apresentação das contrarrazões ou dos recursos do prazo estabelecido para tanto o PREGOEIRO examinara o recurso podendo reformar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, á autoridade competente para decisão.

7.5. Os autos do PREGAO permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 3.1. Deste EDITAL.

7.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importara na invalidação dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da homologação/assinatura do contrato/ordem de serviços.

8.2. O município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.3. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos equipamentos fornecidos;

8.4. O município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.5. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor, é vedada o fornecimento de qualquer produto, material ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

9. DO CONTRATO

9.1 - Após a Adjudicação e homologação, o proponente vencedor terá 05 (cinco) dias para assinatura do contrato.

9.2 - A empresa Vencedora em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte que não provar sua regularidade fiscal na data de abertura do procedimento licitatório terá até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após homologação para apresentar as Regularidades Fiscais validas para posterior assinatura do contrato.

9.3 - O prazo máximo para execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da ordem de serviço pelo Depto de Compras, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

10 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o município de Abelardo Luz - SC, pagará, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao objeto fornecido após emissão da Ordem de Compra e Termo de Recebimento.

10.2. O pagamento será mensal, até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme as quantidades prestadas no mês, conforme descritos no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), e será efetuado depósito em conta específica da empresa (sugestão Banco do Brasil), mediante apresentação



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

da Nota Fiscal que será encaminhada para o Setor Financeiro da PREFEITURA para pagamento.

10.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.4. A adjudicatária deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.5. O município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ CNPJ Nº 83.009.886/0001-61 Rua Pe. João Smedt, 1605 – Centro – Abelardo Luz- Estado do Santa Catarina,, constando o nº do procedimento licitatório e nº do contrato.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

10.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

10.9. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da GFIP, e guias pagas de Certidão Conjunta PGFN/RFB e ou INSS e FGTS.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a executar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Abelardo Luz pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3. A multa prevista no item 11.2. será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.4,b.

11.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos).

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria do Município de Abelardo Luz – SC.

11.5.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmoprazo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme as seguintes dotações orçamentárias :

- 13 8 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.5 . 1 . 339000 Aplicações Diretas
- 14 106 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.123 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 15 108 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.118 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 16 189 - 1 . 3001 . 8 . 244 . 804 . 1.128 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 13.3 deste Edital;
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Termo de Referência;
- b) ANEXO II: Modelo de Declaração Credenciamento específico;
- c) ANEXO III: Declaração de habilitação;
- d) ANEXO IV: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à Habilitação;
- f) ANEXO V: Declaração Inidoneidade;
- g) ANEXO VI: Declaração que não possui funcionários menores de idade;
- h) ANEXO VII: Declaração De Enquadramento Com Me Ou Epp Da Lei Complementar 123/2006;
- i) ANEXO VIII: Minuta do Contrato;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. Fica assegurado ao MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - SC o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ - SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ - SC.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importarão no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de prego.

15.9. As normas que disciplinam este prego serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 8.666/93.

15.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro.

15.12. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados via correio eletrônico para licita@abelardoluz.sc.gov.br, porém, a sua análise somente ocorrerá após a juntada dos documentos originais, observado os prazos previstos na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

15.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

Abelardo Luz, SC, 27 de janeiro de 2021.

NERCI SANTIN

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente: PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, fornecendo assessoria técnica e tecnologia (software) para a gestão de toda a documentação em saúde e segurança ocupacional dos servidores públicos municipais do Município de Abelardo Luz, de acordo com os requisitos e descrições abaixo:

LOTE 1

Item	Quant	Descrição	Und.	P. Unit.	P. Total
1	12	<p>Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente:</p> <p>PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual.</p> <p>Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade.</p> <p>NR-9 – “9.2.1.1 – <i>Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades</i>”.</p> <p>PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual.</p> <p>Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores.</p>	Mês		



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

	<p>NR-7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”.</p> <p>LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos.</p> <p>PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).</p> <p>Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.</p> <p>Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data.</p> <p>SOFTWARE – SESMO WEB</p> <p>Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores.</p> <p>O Software será apresentado em versão WEB, comportando capacidade para gerenciar as seguintes informações: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional; Agendamento de exames médicos ocupacionais; Armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Gerenciamento do PPRA, PCMSO, LTCAT, armazenando os registros Administrativos, Ambientais e Biológicos; Visualização online, através da internet, dos documentos PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, Ordem de Serviço; Gerar relatórios, em tempo real, de exames complementares por função, de EPI por função, de funções ou cargos insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional; Emitir o relatório anual do PCMSO; Inserir</p>			
--	---	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

		<p>informações relativas a treinamentos e palestras de saúde e segurança ocupacional (nome do treinamento, carga horária, instrutor, etc); Proporcionar interatividade com o usuário através de “usuário” e “senha” online através da internet; Gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social(*), pertinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo a tabelas: S-1060, S-2210, S-2220, S-2230, S-2240 e S-2241. (E-Social: Conforme Decreto nº 8373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e- Social).</p> <p>A instalação e treinamento dos usuários do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional será de responsabilidade da contratada.</p>			
2	750	Exames médicos ocupacionais com emissão e Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho) para atendimento ao PCMSO (NR-7)	UN		
3	250	Audiometria (exames audiométricos para servidores expostos a ruído)	UN		
4	40	Avaliação vocal	UN		
5	30	Avaliação psicológica (complementar ao exame admissional de servidores) incluindo bateria de testes e entrevista psicológica	UN		
6	40	Laudo de Aposentadoria (para atender servidores que necessitam encaminhar processos de Aposentadoria junto ao INSS)	UN		
7	33	Vibração de corpo inteiro	UN		
8	1	Vibração de mãos e braços	UN		
9	3	Poeira respirável com sílica	UN		
10	3	Poeira total com sílica livre cristalizada.	UN		
11	1	Varredura de fumos metálicos	UN		
12	1	Varredura de solventes	UN		
13	1	Avaliação de hidrocarbonetos totais	UN		



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

14	1	Avaliação de hidróxido de sódio	UN		
15	1	Avaliação de ácido fluorídrico	UN		
16	8	Avaliação de calor	UN		
17	35	dosimetria de ruído	UN		
18	83	Encefalograma	UN		
		Total Lote -----R\$			

OBS. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1 Os serviços descritos no Item 1 do quadro acima, serão prestado mensalmente.
- 2 Os serviços descritos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, somente serão prestados quando houver a necessidade, e mediante autorização/solicitação por escrito por representante legalmente constituído pelo Município, na quantidade solicitada.
- 3 O pagamento pelos serviços prestados, será até o dia 15^o (decimo quinto) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de NF, que será encaminhada para o Setor Financeiro da PREFEITURA para o posterior pagamento.

Disposições Complementares sobre as Propostas:

1. O julgamento será sob o critério de menor preço por lote.
2. Deverão ser usadas apenas duas casas após a vírgula, as demais não serão consideradas.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Todos os serviços deste Pregão Presencial deverão impreterivelmente serem prestados no Município de Abelardo Luz - SC, nos locais estabelecidos pela Administração Municipal;

3.2. A empresa CONTRATADA deverá designar médico coordenador para o PCMSO qual deverá emitir relatório anual discriminando por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

3.3. Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos contratuais e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.4. A CONTRATADA irá atender exclusivamente os funcionários da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz – SC.

3.5. Para o objeto deste Pregão está prevista uma quantidade determinada de funcionários, sendo que dentro do período da prestação do serviço poderá sofrer variações para mais ou para menos conforme interesse e disponibilidade da CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

3.6. Os serviços de elaboração, implantação e implementação da gestão de Segurança e Medicina do Trabalho, deve conter obrigatoriamente:

a) LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; Lei nº 8.213/1991 – Em vigor desde 24 de Julho de 1991, Decreto 3.048/99, art. 68 §2º do decreto 3.048/99 e art. 58 §2º da Lei 8213/91.

b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”.

c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Observações da NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”.

d) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes ao empregador. O formulário deve ser preenchido pelos empregadores que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (origem da concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição). Além disso, todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados e constem do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, também devem preencher o PPP. O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.

e) AET – Análise Ergonomica do Trabalho.

f) Avaliações Ambientais Quantitativas – para fins de elaboração do PPRA e LTCAT são necessárias as avaliações quantitativas dos agentes associados às atividades a que os servidores estão expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade e/ou grau de insalubridade. Conforme as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional e a Legislação vigente, deverão ser avaliados os agentes físicos e químicos tais como, vibração de corpo inteiro, vibração de mãos e braços, poeira sílica livre, poeira respirável, hidróxido de sódio, fumos metálicos, varreduras de tintas e solventes, avaliação de calor, dosimetria de ruído, entre outros agentes encontrados nos ambientes laborais do Município.

g) Exames Médicos Ocupacionais com emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho, para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

h) A empresa selecionada deverá apresentar software especializado em Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional, que deverá ser disponibilizado ao município para uso e gestão de toda a documentação pertinente à saúde e segurança dos servidores, bem como possuir capacidade para realizar a transmissão automática das informações ao e-Social. Os requisitos do software estão descritos na alínea I sub item a.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

I) OS SERVIÇOS DEVERÃO COMPREENDER:

i.1) Inspeções nos ambientes laborais dos servidores: para fins da elaboração dos documentos todos os ambientes de trabalho serão inspecionados a fim de determinar os riscos existentes e a nocividade à saúde dos trabalhadores expostos, bem como as medidas de controle e prevenção, ou ainda as alterações necessárias no ambiente de trabalho.

As avaliações de campo consistirão em inspeções em todos os estabelecimentos informados pelo Departamento de Recursos Humanos, por meio de relatório contendo: Secretaria, endereço do estabelecimento, relação de funções e respectivo número de servidores por função.

i.2) NR 9 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais Antecipação de riscos ambientais; Reconhecimento dos riscos ambientais;

Avaliação e controle de riscos ambientais;

Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC; Cronograma de ações.

i.3) NR 7 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional Determinação de exames complementares conforme risco e atividade; Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

Realização dos exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho)

i.4) IN 77/2015 - LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho Determinação caracterização de aposentadoria especial;

GFIP;

Quantificação dos agentes nocivos;

Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC; Reconhecimento dos riscos ambientais;

Avaliação e controle de riscos ambientais; Conclusão de exposição a riscos ambientais. NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE

O LTCAT emitido deverá possuir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida junto ao CREA/PR.

i.5) IN 77/2015 - PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário Resultado de inclusão de dados do LTCAT;

Exames médicos e exames complementares realizados; Dados cadastrais; e

Responsáveis pelos registros ambientais e biológicos pertinente ao período de cada LTCAT. i.6) NR 15, Instruções técnicas e ACGIH - AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

i. QUÍMICOS

Quantificação de produtos químicos nocivos a saúde do trabalhador; Identificação do produto químico nocivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

Identificação das medidas de controle através de EPI, EPC ou medidas administrativas;

ii. RUÍDO

Quantificação de ruído através de dosimetria;

Emissão de relatórios e/ou gráficos determinando medidas de controle através de EPI,

EPC e / ou medidas administrativas

iii. CALOR

Quantificação de calor através de Medidor de Stress Térmico.

iv. VIBRAÇÃO OCUPACIONAL

Quantificação de vibração ocupacional através de análise e coleta por meio de Medidor de Vibração Ocupacional (Acelerômetro);

Observação: as medições de vibração ocupacional deverão ser realizadas em equipamentos e máquinas em funcionamento;

Emissão de relatórios e/ou gráficos determinando os níveis de exposição.

v. POEIRAS

Quantificação de poeiras nocivas a saúde do trabalhador;

Identificação das medidas de controle através de EPI, EPC ou medidas administrativas;

j) EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO:

A Contratada deverá comprovar a disponibilização de todos os aparelhos e equipamentos devidamente calibrados necessários para a prestação dos serviços que deverão atender a legislação vigente e realizá-las com precisão de resultados.

Nos documentos emitidos (PPRA e LTCAT), a Contratada deverá anexar os certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações ambientais, bem como cópia dos resultados das avaliações quantitativas realizadas.

k) EQUIPE TÉCNICA

A Contratada deverá comprovar quadro técnico disponível para execução dos serviços e atendimento ao Município, contendo, no mínimo, a quantidade de profissionais definida no quadro abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Técnico em Segurança do Trabalho	05
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01
Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO	01



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

Médico do Trabalho Diretor Técnico	01
Fonoaudiólogo	01
Fisioterapeuta do Trabalho	01
Enfermeiro do Trabalho	01

Os serviços deverão ser realizados por profissionais com comprovações de qualificação técnica apresentados através de:

a. Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e portador de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura -CREA.

b. Técnico de Segurança do Trabalho: técnico portador do certificado de conclusão do curso de nível pós-médio de Técnico de Segurança do Trabalho e portador de Registro de Técnico de Segurança no Trabalho ou anotação em Carteira Profissional com a habilitação de Técnico de Segurança do Trabalho, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

c. Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO - médico portador do certificado de conclusão do curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho e portador da Cédula de Identidade de Médico expedida pelo Conselho Regional de Medicina –CRM.

d. Médico do Trabalho Diretor Técnico - médico portador do título de Especialista em Medicina do Trabalho expedido pela Associação Médica Brasileira - AMB e Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT e/ou Certificado de Residência Médica, devidamente inscrito no CRM – Conselho Regional de Medicina na Especialidade de Medicina do Trabalho, conforme Resolução CFM Nº 2.068/2013, e portador da Cédula de Identidade de Médico ou da Carteira Profissional de Médico.

e. Fonoaudiólogo – fonoaudiólogo portador de certificado de conclusão de curso de Fonoaudiologia devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia e portador da Cédula de Identidade Profissional do Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRF.

f. Fisioterapeuta do Trabalho – fisioterapeuta portador de certificado de conclusão de curso de Fisioterapia e certificado de conclusão do curso de pós-graduação em Fisioterapia do Trabalho devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e portador da Cédula de Identidade Profissional do Conselho Regional de Fisioterapia –CREFITO.

g. Enfermeiro do Trabalho – Enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de Enfermagem e certificado de conclusão do curso de pós-graduação em Enfermagem do Trabalho devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN e portador da Cédula de Identidade Profissional do Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Os laudos e programas elaborados deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis credenciados, devidamente identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade.

l) SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL (Requisitos, Instalação e Treinamento para uso do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional)

Os documentos elaborados deverão ser apresentados de forma impressa e digital, através de Software



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores.

a. Requisitos do Software -Funcionalidades:

O Software deverá ser apresentado em versão WEB (World Wide Web), sendo especializado em saúde e segurança ocupacional, comportando capacidade para gerenciar as seguintes informações: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional; Agendamento de exames médicos ocupacionais; Armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Gerenciamento do PPRA, PCMSO, LTCAT, armazenando os registros Administrativos, Ambientais e Biológicos; Visualização on line, através da internet, dos documentos PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, Ordem de Serviço; Gerar relatórios, em tempo real, de exames complementares por função, de EPI por função, de funções ou cargos insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional; Emitir o relatório anual do PCMSO; Proporcionar interatividade com o usuário através de “usuário” e “senha” online através da internet; Gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social(*), pertinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo as tabelas: S-1060 tabela de Ambientes de Trabalho, S-2210 Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador, S-2230 Afastamento Temporário, S-2240 Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco e S-2241 Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial (*)E-Social: Conforme Decreto nº 8373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

b. Instalação e Treinamento para uso do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional:

A instalação e treinamento dos usuários do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional será de responsabilidade da empresa contratada.

c. O sistema eletrônico especializado em Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional deverá ser customizado para se adequar a estrutura organizacional do Município, sendo que a customização deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

d. Importação de dados dos servidores do Município – a integração dos dados deverá atender os seguintes requisitos:

d.1) Importar dados relacionados a Servidores, como registros Cadastrais (Nome, RG, CPF, Função, informação de endereço e demais dados necessários para o gerenciamento de saúde e segurança ocupacional).

d.2) A importação de dados deverá respeitar a padronização de nomenclaturas de estabelecimentos, secretarias, divisões/setores, funções, cargos que o município atualmente utiliza;

d.3) Vincular os dados do sistema, fazendo com que as informações se relacionem e alimentem os dados de forma padronizada.

d.4) Que a empresa quando da realização dos estudos dos cargos/funções de cada servidor, exija a presença do servidor e de seus superiores a fim de descrever a função de cada servidor e no final do Relatório que haja a assinatura de ambos.

d.5) Que a empresa a ser contratada possa disponibilizar de perito ou Assistente nas demandas judiciais acerca de questionamentos de qualquer ponto dos laudos emitidos pela empresa contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

m) JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei nº6.514/1977 – em vigor desde 22 de dezembro de 1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, 1 - Portaria nº3.214, de 8 de junho de 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

Considerando a Portaria nº 3214/1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho;

Considerando a Constituição Federal – Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores;

Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

Considerando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – O Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando o E-Social: Conforme Decreto nº 8373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) unifica o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Integra informações para a Caixa Econômica Federal (CAIXA), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Previdência Social (MPS), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Todas as informações serão transmitidas eletronicamente, obedecendo os prazos de cada evento. O e- Social consiste na escrituração digital da folha de pagamento e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a todo e qualquer vínculo trabalhista contratado no Brasil. É um módulo no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital(Sped).

Em decorrência das exigências da legislação vigente, é imprescindível e, em caráter de urgência, o desencadeamento de um processo licitatório para a tomada de decisões, visando:

- a. A contratação de uma empresa especializada em saúde e segurança do trabalho, para que esta elabore o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e os programas de saúde e segurança do trabalho PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, visando a prevenção de doenças e acidentes de trabalho.
 - b. Que a empresa contratada realize os exames médicos ocupacionais (admissional, demissional, mudança de função, periódico e retorno ao trabalho).
 - c. Que a empresa contratada preste assessoria no sentido de orientar, sempre que necessário, quais as melhores medidas para a prevenção dos acidentes e doenças ocupacionais.
 - d. Que a empresa contratada, disponha de tecnologia (software em versão WEB) para gerenciar os documentos de saúde e segurança ocupacional, bem como a exportação de dados para a transmissão ao e-Social.
 - e. Que a empresa contratada disponha de equipe técnica adequada, equipamentos e aparelhagem para suprir todas as demandas de análises quantitativas ambientais de modo a melhor atender as necessidades do município.
-



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

f. Por fim, a luz da legislação vigente, trata-se de um serviço de caráter contínuo, visando a preservação da saúde dos servidores do município, preservando ainda o patrimônio público, de modo a minimizar o impacto de demandas trabalhistas, bem como os prejuízos decorrentes de acidentes e doenças laborais.

n) DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

<i>ATIVIDADE</i>	<i>PRAZO</i>
<p>a) LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; Lei nº 8.213/1991 – Em vigor desde 24 de Julho de 1991, Decreto 3.048/99, art. 68 §2º do decreto 3.048/99 e art. 58</p> <p>§2º da Lei 8213/91.</p>	180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato;
<p>b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”.</p>	
<p>c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Observações da NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”.</p>	
<p>d) Exames Médicos Ocupacionais com emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho, para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.</p>	<p>Após a conclusão do PCMSO.</p> <p>Em caso de urgência: imediatamente após a assinatura do contrato, sendo utilizado como referência o último PCMSO disponível no Município.</p>
<p>e) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes ao Empregador. O formulário deve ser preenchido pelas empresas que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos,</p>	<p>Após a conclusão do LTCAT.</p> <p>Em caso de urgência: imediatamente após a assinatura do contrato, sendo utilizados os dados disponíveis no</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

<p>físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (origem da concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição). Além disso, todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados e constem do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, também devem preencher o PPP. O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.</p>	<p>Município.</p>
<p>f) Instalação e Treinamento para uso do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional:</p> <p>Os documentos elaborados deverão ser apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado, em versão WEB, especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores.</p> <p>A utilização do software deverá ser disponibilizada por meio de “login” e “senha” aos servidores do Departamento de Recursos Humanos nomeados pela Contratante, sendo que a disponibilização do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da Contratada.</p>	<p>O software em versão WEB será disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato e o treinamento será realizado imediatamente após a disponibilização do “login” e “senha” para os usuários indicados pela Contratante ou conforme agenda disponível dos servidores do Setor de RecursosHumanos.</p>

Abelardo Luz - SC, 27 de janeiro de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

ANEXO II

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

Pelo presente a empresa,situada na rua, CNPJ nº

através de seu, outorga ao Sr.....,RG nº, amplos poderes para representa- la junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, no Pregão Presencial nº 011/2021, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e data

.....

ass.representante legal da empresa RG/CPF nº

Cargo:

OBS.: A Declaração deverá ser firmada em papel timbrado da empresa proponente, com firma reconhecida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº, neste ato representado por.....,RG nº....., e CPF nº....., declara para efeito de participação na Licitação modalidade Pregão Presencial nº 011/2021, que está em situação fiscal regular e atende ao constante no item 02 do Edital.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

.....

Ass. Representante legal da empresa RG/CPF nº

Cargo:

(Apresentar as declarações em papel timbrado da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., sediada..... (endereço completo),
declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

.....

Nome e assinatura do declarante RG/CPF nº

Cargo:

(Apresentar as declarações em papel timbrado da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

ANEXO V

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Abelardo Luz - SC, na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2021, que não fomos declarados *inidôneos* para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ de _____ de 2021

Diretor ou responsável legal pela proponente RG nº

CPF nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO 792 III DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao

Pregoeiro Oficial do Município

Município de Abelardo Luz

Declaração para participar no:

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de 2021.

Assinatura do responsável legal

identificação

qualificação



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM ME ou EPP DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Ao

Pregoeiro Oficial do Município

Município de Abelardo Luz

Declaração para participar no:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/____ - __, com sede na _____,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para os fins da licitação do processo
acima identificado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a LEI Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura Identificável do representante da empresa

(nome do representante da empresa)

Assinatura Identificável do Contador de empresa

(nome do contador da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ E A EMPRESA
....., COMO CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua 1º de Maio, nº 76, Centro, na cidade de Abelardo Luz, inscrito no CNPJ nº 83.009.886/0001-61, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **NERCI SANTIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Abelardo Luz, inscrito no RG nº 697547 e CPF nº 075.655.939-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, Senhor, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 016/2021, modalidade Pregão Presencial nº 011/2021**, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decretos Municipais nº 036/2007 e 494/2010, e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente: PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, fornecendo assessoria técnica e tecnologia (software) para a gestão de toda a documentação em saúde e segurança ocupacional dos servidores públicos municipais do Município de Abelardo Luz, de acordo com os requisitos e descrições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

§ 1º – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial nº 011/2021, bem como a proposta da fornecedora, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

§ 2º - A CONTRATANTE, contrata com a CONTRATADA os serviços conforme os itens

abaixo descritos:

ITENS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.R\$	P. TOTAL R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

§ 3º A CONTRATADA deverá realizar as avaliações conforme determinado no termo de referencia e demais informações descritas no Pregão Presencial 011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado para a execução do objeto deste contrato é de R\$ (por extenso), que deverá ser pago à CONTRATADA, conforme condições abaixo descritas:

1 – Para os serviços efetivamente prestados no Item 1 do quadro acima, serão pago o valor de R\$ mensal.

2 - Os serviços descritos nos itens 2, 3, 4, 5 ,6 , 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, serão prestados quando houver a necessidade, e mediante autorização/solicitação por escrito por representante legalmente constituído pelo Município, na quantidade solicitada, e nos valores do serviços descritos no quadro acima.

O pagamento pelos serviços prestados, será até o dia 15º (decimo quinto) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de NF, em nome da contratada, que será encaminhada para o Setor Financeiro da PREFEITURA para o posterior pagamento

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente nº, Agência nº, do Banco, cujo titular é a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento,do exercício financeiro de 2021, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

8 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.5 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

106 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.123 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

108 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.118 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

189 - 1 . 3001 . 8 . 244 . 804 . 1.128 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A contratante deverá fornecer à Contratada a documentação e os dados necessários a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

§ 2º - A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

§ 3º - A contratante deverá notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

§ 4º - A Contratada executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do CONTRATANTE.

§ 5º - Os serviços deverão impreterivelmente serem prestados na sede do Município de Abelardo Luz - SC, e nos locais estabelecidos pela Administração Municipal;

§ 6º - A empresa CONTRATADA deverá designar médico coordenador para o PCMSO qual deverá emitir



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

relatório anual discriminando por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

§ 7º - Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos contratuais e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§ 8º - A CONTRATADA irá atender exclusivamente os servidores da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz - SC.

§ 9º - Para o objeto deste Pregão está prevista uma quantidade determinada de funcionários, sendo que dentro do período da prestação do serviço poderá sofrer variações para mais ou para menos conforme interesse e disponibilidade da CONTRATANTE.

§ 10º - Os serviços de elaboração, implantação e implementação da gestão de Segurança e Medicina do Trabalho, deve conter obrigatoriamente:

a) LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; Lei nº 8.213/1991 – Em vigor desde 24 de Julho de 1991, Decreto 3.048/99, art. 68 §2º do decreto 3.048/99 e art. 58 §2º da Lei 8213/91.

b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”.

c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Observações da NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”.

d) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes ao empregador. O formulário deve ser preenchido pelos empregadores que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (origem da concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição). Além disso, todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados e constem do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, também devem preencher o PPP. O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.

e) AET – Análise Ergonômica do Trabalho.

f) Avaliações Ambientais Quantitativas – para fins de elaboração do PPRA e LTCAT são necessárias as avaliações quantitativas dos agentes associados às atividades a que os servidores estão expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade e/ou grau de insalubridade. Conforme as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional e a Legislação vigente, deverão ser avaliados os agentes físicos e químicos tais como, vibração de corpo inteiro, vibração de mãos e braços, poeira sílica livre, poeira respirável, hidróxido de sódio, fumos metálicos, varreduras de tintas e solventes, avaliação de calor, dosimetria de ruído, entre outros agentes encontrados nos ambientes laborais do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

g) Exames Médicos Ocupacionais com emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho, para atender o previsto no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

h) A empresa selecionada deverá apresentar software especializado em Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional, que deverá ser disponibilizado ao município para uso e gestão de toda a documentação pertinente à saúde e segurança dos servidores, bem como possuir capacidade para realizar a transmissão automática das informações ao e-Social. Os requisitos do software estão descritos no item j.1.1.

I) OS SERVIÇOS DEVERÃO COMPREENDER:

i.1) Inspeções nos ambientes laborais dos servidores: para fins da elaboração dos documentos todos os ambientes de trabalho serão inspecionados a fim de determinar os riscos existentes e a nocividade à saúde dos trabalhadores expostos, bem como as medidas de controle e prevenção, ou ainda as alterações necessárias no ambiente de trabalho.

i.2) As avaliações de campo consistirão em inspeções em todos os estabelecimentos informados pelo Departamento de Recursos Humanos, por meio de relatório contendo: Secretaria, endereço do estabelecimento, relação de funções e respectivo número de servidores por função.

a. NR 9 - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais Antecipação de riscos ambientais; Reconhecimento dos riscos ambientais; Avaliação e controle de riscos ambientais; Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC; Cronograma de ações.

b. NR 7 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional Determinação de exames complementares conforme risco e atividade; Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

Realização dos exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho)

c. IN 77/2015 - LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho Determinação caracterização de aposentadoria especial; GFIP; Quantificação dos agentes nocivos; Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC; Reconhecimento dos riscos ambientais; Avaliação e controle de riscos ambientais; Conclusão de exposição a riscos ambientais.

NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE

NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE

O LTCAT emitido deverá possuir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida junto ao CREA/SC.

d. IN 77/2015 - PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário Resultado de inclusão de dados do LTCAT; Exames médicos e exames complementares realizados; Dados cadastrais; e Responsáveis pelos registros ambientais e biológicos pertinente ao período de cada LTCAT.

e. NR 15, Instruções técnicas e ACGIH - AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

i.3) QUÍMICOS a) Quantificação de produtos químicos nocivos a saúde do trabalhador; Identificação do produto químico nocivo; Identificação das medidas de controle através de EPI, EPC ou medidas administrativas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

b) RUÍDO - Quantificação de ruído através de dosimetria; Emissão de relatórios e/ou gráficos determinando medidas de controle através de EPI, EPC e / ou medidas administrativas

c) CALOR - Quantificação de calor através de Medidor de Stress Térmico.

d) VIBRAÇÃO OCUPACIONAL - Quantificação de vibração ocupacional através de análise e coleta por meio de Medidor de Vibração Ocupacional (Acelerômetro); Observação: as medições de vibração ocupacional deverão ser realizadas em equipamentos e máquinas em funcionamento; Emissão de relatórios e/ou gráficos determinando os níveis de exposição.

e) POEIRAS - Quantificação de poeiras nocivas a saúde do trabalhador; Identificação das medidas de controle através de EPI, EPC ou medidas administrativas;

i.4) EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO:

a) A Contratada deverá dispor de todos os aparelhos e equipamentos devidamente calibrados necessários para a prestação dos serviços que deverão atender a legislação vigente e realizá-las com precisão de resultados.

b) Nos documentos emitidos (PPRA e LTCAT), a Contratada deverá anexar os certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações ambientais, bem como cópia dos resultados das avaliações quantitativas realizadas.

j) SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL (Requisitos, Instalação e Treinamento para uso do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional)

j.1) Os documentos elaborados deverão ser apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores.

j.1.1) Requisitos do Software - Funcionalidades:

O Software deverá ser apresentado em versão WEB (World Wide Web), sendo especializado em saúde e segurança ocupacional, comportando capacidade para gerenciar as seguintes informações: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional; Agendamento de exames médicos ocupacionais; Armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Gerenciamento do PPRA, PCMSO, LTCAT, armazenando os registros Administrativos, Ambientais e Biológicos; Visualização on line, através da internet, dos documentos PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, Ordem de Serviço; Gerar relatórios, em tempo real, de exames complementares por função, de EPI por função, de funções ou cargos insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional; Emitir o relatório anual do PCMSO; Proporcionar interatividade com o usuário através de “usuário” e “senha” online através da internet; Gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social(*), pertinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo as tabelas: S-1060 tabela de Ambientes de Trabalho, S-2210 Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador, S-2230 Afastamento Temporário, S-2240 Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco e S-2241 Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial (*)E-Social: Conforme Decreto nº 8373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

a. Instalação e Treinamento para uso do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional:

A instalação e treinamento dos usuários do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional será de responsabilidade da empresa contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

- b. O sistema eletrônico especializado em Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional deverá ser customizado para se adequar a estrutura organizacional do Município, sendo que a customização deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- c. Importação de dados dos servidores do Município – a integração dos dados deverá atender os seguintes requisitos:
- d. Importar dados relacionados a Servidores, como registros Cadastrais (Nome, RG, CPF, Função, informação de endereço e demais dados necessários para o gerenciamento de saúde e segurança ocupacional).
- e. A importação de dados deverá respeitar a padronização de nomenclaturas de estabelecimentos, secretarias, divisões/setores, funções, cargos que o município atualmente utiliza;
- f. Vincular os dados do sistema, fazendo com que as informações se relacionem e alimentem os dados de forma padronizada.
- g. Que a empresa quando da realização dos estudos dos cargos/funções de cada servidor, exija a presença do servidor e de seus superiores a fim de descrever a função de cada servidor e no final do Relatório que haja a assinatura de ambos.
- h. Que a empresa a ser contratada possa disponibilizar de perito ou Assistente nas demandas judiciais acerca de questionamentos de qualquer ponto dos laudos emitidos pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 011/2021, a qual com todos os documentos da Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

§ 3º - A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a contratante.

§ 4º - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 5º - A Contratada deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o Edital, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.

§ 6º - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.

§ 7º - Que no estudo de cada função a empresa exija a presença do servidor e de seu superior a fim de descrever a função de cada servidor e no final do relatório a assinatura de ambos.

§ 8º - Que a empresa dispunha de médico ou perito especialista na área quando houver demanda judiciais a cerca de questionamentos de qualquer ponto do laudo emitidos pela empresa contratada. (para dar esclarecimentos)

§ 9º - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais para a sua utilização. O fornecimento dos objetos, julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE.

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, a Servidora, ocupante do cargo de, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 12.3 deste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

promover inspeção.

7.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência no período da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, eis que se trata de serviço de natureza contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, tudo em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado à CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto da execução do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato até o limite de 10%, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e lei 10.50/2002 ou pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, xx de xxxx de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Visto da Assessoria Jurídica
